

LEI Nº 1.129, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui no Município o Serviço de Defesa ao Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 05 de setembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica instituído no município de Serra Talhada/PE o **Serviço de Defesa ao Consumidor (SEDECON)** destinado a Promover e Implementar as ações direcionadas à formulação política do Sistema de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 2º - O **Serviço de Defesa ao Consumidor (SEDECON)** ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Constitui objetivos permanentes do **Serviço de Defesa ao Consumidor (SEDECON)**:

I – Assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de proteção e defesa do consumidor.

II - Planejar, elaborar, propor e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores.

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV – Orientar permanentemente os consumidores em seus direitos e garantias, especialmente as relacionadas com a nocividade ou periculosidade de bens e serviços.

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas no mercado de consumo, a publicidade de produtos e serviços, a preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.

VI - Promover através de advogados do consumidor, orientação e assistência jurídica compreendendo-se a propositura de todas e quaisquer



medidas jurídicas e extrajudiciais com fulcro no Código de defesa do Consumidor, as situações não resolvidas administrativamente.

VII – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos, Ong's e Associações Comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes.

VIII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates, divulgar os direitos de consumo e de sua forma de defesa e outras atividades correlatas.

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos.

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (Art. 44 da Lei. nº 8.078/90 c/c Art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97), e registrando as soluções.

XI – Exibir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, parágrafo 4º da Lei nº 8.078/90.

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei. nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97).

XIII – Funcionar no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento.

XIV – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - No desempenho das funções o Serviço de Defesa do Consumidor poderá manter convenio de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas competências.

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministro da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado Especiais de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretária de Saúde e da Vigilância Sanitária;



VII – Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

VIII – Receita Federal e Estadual;

IX – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

X – Entidades, Associações Civas da Comunidade.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional do **Serviço de Defesa do Consumidor (SEDECON)** do município será o seguinte:

I – Diretor;

II – Coordenador de Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III – Coordenador de Serviço de Fiscalização;

IV – Assessoria Jurídica.

Art. 6º - A direção será executada pelo diretor e serviços por Coordenadores.

Art. 7º - O Diretor e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 9º - O Diretor do Serviço de Defesa do Consumidor (SEDECON), contará com o **Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor – CONDECON**, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo primeiro do art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrado por representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, descritos no Art. 2º daquela lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do **Serviço de Defesa ao Consumidor (SEDECON)** os recursos humanos necessários ao funcionamento do órgão.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito
Serra Talhada, 03 de outubro de 2005.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 03/10/05

Maria Nunes da Silva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396